

Brasília, 02 de setembro de 2022

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 76/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DO SOFTWARE AUTODESK AUTOCAD PARA O SESC-AR/DF

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 31/08/2022, às 17h30, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento: O edital em análise exige que o Licitante seja revendedor/parceiro Autodesk.

Entretanto, essa exigência não encontra previsão nos principais diplomas que norteiam os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames. Ora, a consequência direta da exigência em comento é a limitação de participantes. Assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais.

Isso porque os documentos e as exigências nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às 'indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame. Assim, em respeito aos princípios da legalidade, da Ampla Concorrência e da Isonomia, entendemos que a exigência que o Licitante precisa ser revendedor Autodesk não deve ser mantida; ou, que seja aceita apresentação de declaração do distribuidor, autorizado no Brasil dos softwares desenvolvidos pela Autodesk, de que a licitante é uma revenda autorizada, sendo, suficiente para demonstrar que tem plenas condições de fornecer o objeto da licitação, podendo comprar, vender e/ou solicitar produtos da linha Open, entre eles o Autocad. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, a área técnica se manifestou como segue: Estamos de acordo com seu entendimento, mas vale salientar a necessidade em atender

ao item **1.2.2 do Termo de Referência**, "garantindo o acesso ao suporte do software fornecido, através de telefone e outros recursos de comunicação disponíveis para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação aos softwares".

Por fim, informamos que o Instrumento Convocatório será retificado, e posteriormente publicado nova data de abertura no portal Comprasnet (www.gov.br/compras).

Jean Colares
Supervisão de Compras
Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp
Sesc-AR/DF